



Convênio n.º 01206/2019

Processo n.º: 000000003454197/2019

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500-8, CPF n.º. 672.438.518-00, doravante denominado **CONVENENTE** do outro lado o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 50.944.198/0001-30, com endereço a Rua São Vicente de Paula, nº 223 - Centro, na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo seu, Presidente, Antonio Pedro Vendramin, portador do RG. nº 11.055.853-4, CPF nº. 540.150.068-87, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Custeio (Materiais de Consumo, Prestação de Serviços de Terceiros e folha de pagamento)**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, a Sr(a). Mirella Povinelli, Diretor Técnico de Departamento - DRS e Sra. Maria Sílvia Bergo Guerra, Diretor Técnico II, lotadas no(a) DRS VII - Campinas.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir trimestralmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais (trimestralmente) e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com





**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira**  
**0000071731/2019**

relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), sendo para o exercício de 2019 o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) e o restante no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) para o exercício de 2020, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE: 090196**

**Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000**

**Natureza de despesa: 33.50.43**

**Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. **Banco do Brasil** – Banco 001 – **Agência 03081** – **Conta Corrente** nº 000070246.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização





verificar-se em prazos inferiores a um mês;

**II** - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

**III** - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

**IV** - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES 01206/2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001/ Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

**PARÁGRAFO NONO** - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.





#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestores a Sr(a). Mirella Povinelli, Diretor Técnico de Departamento - DRS e Sra. Maria Silvia Bergo Guerra, Diretor Técnico II, lotadas no(a) DRS VII - Campinas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica designado representante da CONVENIADA o Sr(a). Matheus Siqueira Gomes, Administrador, RG nº 57.208.857-7, CPF nº 051.019.446-02.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIADA, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIADA, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

Documento assinado digitalmente em **13/12/2019** pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

<b>Digital</b>	<b>Nome</b>	<b>Organização</b>	<b>Cargo</b>
	ANTONIO PEDRO VENDRAMIN	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	PRESIDENTE
	MIRELLA POVINELLI	DRS VII - CAMPINAS	DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO - DRS
	OSMAR MIKIO MORIWAKI	CRS - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE	COORDENADOR DE SAÚDE
	JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DA SAÚDE







Plano de Trabalho 000070879/2019  
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

**INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Número do PT: 17233 NIS Processo: 16725  
Órgão/Entidade: **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**  
CNPJ: 50.944.198/0001-30  
Endereço: Rua São Vicente de Paula Número: 223  
Município: Jundiaí CEP: 13201625  
Telefone: 45838181  
Email: rosi.contabil@hsvicente.org.br

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
Nenhuma Pessoa Cadastrada!				

**RECEBIMENTO DO RECURSO**

Banco: 001 Agência: 03081 Número: 000070246 Praça de Pagamento: Jundiaí  
Gestor do Convênio:  
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

**CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

**Característica Geral do Hospital**

O Hospital de Caridade São Vicente de Paulo possui em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados, treinados e dedicados, e que apesar das dificuldades do dia-a-dia procuram fazer com que os pacientes sintam-se acolhidos e confortados, minimizando assim o momento difícil pelo qual estão passando. Atende uma região com aproximadamente 800.000 (IBGE estimado 2018) pessoas, abrangida pelos municípios de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Louveira, Jarinu, Itupeva e Cabreúva. São 238 leitos distribuídos em: (18 de Ortopediatriatratologia, 68 de Cirurgia Geral, 111 de Clínica Geral, 10 de Saúde Mental e 31 de UTI Adulto - Tipo II, Fonte CNES), sendo que cerca de 23 mil pacientes são atendidos por mês. Possui em sua estrutura os seguintes serviços implantados: Pronto Socorro Adulto que atende demanda referenciada nas seguintes áreas: (I) Clínica Médica; (II) Clínica Cirúrgica - Incluindo as Habilitações: a) Cardiovascular; b) Neurocirurgia; c) Traumatologia-Ortopedia, e d) Oncologia. No atendimento ambulatorial disponibiliza também um Pronto Atendimento, um Ambulatório Médico de Especialidades e Ambulatório de Ortopedia, para atendimentos SUS. O H.C.S.V.P. realiza atendimentos ambulatoriais - Consultas, Diagnósticos, Procedimentos, Terapias nas seguintes especialidades médicas: I) Anestesiologia; II) Cirurgia Vascular; III) Cardiologia Clínica; IV) Cirurgia Cardiovascular; V) Cirurgia Cabeça e Pescoço; VI) Cirurgia Aparelho Digestivo; VII) Cirurgia Geral; VIII) Cirurgia Plástica; IX) Cirurgia Torácica; X) Clínica Médica; XI) Hematologia; XII) Infectologia; XIII) Neurocirurgia; XIV) Neurologia; XV) Ortopedia e Traumatologia; XVI) Otorrinolaringologia; XVII) Proctologia; XVIII) Psiquiatria; XIX) Urologia; XX) Angiologia; XXI) Cancerologia; XXII) Cancerologia Cirúrgica; XXIII) Gastroenterologia; XXIV) Odontologia. O H.C.S.V.P. oferece para o SUS internações nas áreas de Clínica Médica e Cirúrgica de Média e Alta Complexidade. É também habilitado pelo Ministério da Saúde e credenciado pelo Município conforme segue: I) Unacon (incluindo área da Mulher); II) Cirurgia Cardiovascular e Intervencionista; III) Neurocirurgia I/II; IV) Ortopedia; V) Nutrição Enteral / Parenteral; VI) AIDS; VII) Internação Domiciliar; VIII) UTI Adulto Informamos abaixo alguns relevantes serviços prestados com médias apuradas referente ao exercício 2.018: Medicamentos Oncológicos, foram dispensados uma média mensal de 20.980 itens, Soros: foram dispensados uma média mensal de 36.980 itens. Aquisição de materiais cirúrgicos de Órteses e Próteses - OPME nas especialidades de Cardiocirurgia, Traumatologia-Ortopedia, Plástica, Urologia, Vascular, Digestiva, Neurocirurgia, Buco Maxilo e Cirurgia Geral, foram dispensados uma média mensal em 2.018 de 953 itens, para realização de "268" atos cirúrgicos. Observação: chamamos de Itens todas as unidades / códigos dispensados pelo estoque que podem compor uma prótese, um procedimento cirúrgico com necessidade de OPME pode utilizar vários itens). Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapia - SADT (Exames Laboratoriais, Exames de Imagem - Ressonância, Tomografia, Ultrassonografia), foram realizados uma média mensal de "53.295" exames em 2.018, considerando serviços ambulatoriais e internações distribuídos em 51.009 Exames Laboratoriais, 38 Ressonâncias, 1.510 Tomografias e 738 Ultrassonografias. Cabe ressaltar que a partir do mês 04.2019 ocorreu segregação entre convênio principal e do Pronto Atendimento Central, sendo assim a informação a ser considerada será somente do Hospital, que corresponde a uma média mensal de "46.249" exames em 2.018, distribuídos em 43.963 Exames Laboratoriais, 38 Ressonâncias, 1.510 Tomografias e 738 Ultrassonografias. Hemoterapia: foram coletadas uma média mensal de "777" bolsas em 2.018. Quimioterapia: foram realizadas uma média mensal 1.417 sessões em 2.018.

**Missão da Instituição**

Prestar assistência qualificada, humanizada em alta complexidade a população de Jundiaí e micro região de referência, promovendo ensino e pesquisa em saúde.

**Histórico da Instituição**

Em 1897, em Jundiaí, foi criada a Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, denominada Sociedade São Vicente de Paulo, com o intuito de ajudar os pobres e praticar a caridade. Porém as pessoas que se dedicavam a causa achavam que faltava algo, então surgiu à ideia de criar um hospital. E na reunião do dia 13 de agosto de 1899 foi sugerido que a Conferência Vicentina criasse um hospital de caridade em Jundiaí. No dia 5 (cinco) de novembro de 1899 foi aprovado o conselho diretor do hospital, denominado "mordomia". Esse conselho ficou responsável pela implantação e manutenção do hospital. Porém os doentes não poderiam esperar até que o prédio fosse construído para serem atendidos, então foi alugada uma casa para que os vicentinos pudessem dar os primeiros passos para concretizar seus ideais. A partir de seu funcionamento o hospital ganhara vida própria e como tal precisava existir como pessoa jurídica. Foi elaborado um estatuto específico para o hospital, que em seguida, foi registrado em cartório cuja certidão foi publicada no Diário Oficial, e integrada aos arquivos da Conferência Vicentina. Mais tarde foi doado a conferência um prédio para que pudessem construir o hospital. Apesar de muitas dificuldades, no dia 20 de dezembro de 1902, o hospital, a partir de novo estatuto denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, começou a funcionar efetivamente.

**QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Objeto: CUSTEIO**

Custeio - Materiais de Consumo, Prestação de Serviços de Terceiros e Recursos Humanos.

O recurso do convênio será aplicado para as seguintes finalidades: Aquisição de medicamentos: (Antineoplásicos, Agentes Imunizantes, Antídoto e Antagonista, Antirretrovirais, Contrastes Radiológicos, Dermatológicos, Imunossuppressores, Metabolismo e Nutrição, Oftalmológicos, Quimioterápicos, Sistema Cardiovascular, Sistema Digestório, Sistema Hematopoiético/sangue, Sistema Imunológico, Sistema Músculo Esquelético, Sistema Nervoso, Sistema Respiratório, Solução para Diálise, Vitaminas e Gases Medicinais; Aquisição de materiais hospitalares - descartáveis (Acessórios para equipamentos, apositos, cânulas e tubos, descartáveis MTSR, Dispositivo de Infusão, Frascos, Luvas, Material de Sutura, Material de OPME, material para punção e incisão, produtos odontológicos, recipientes para resíduos, reprocessados, sondas, outros materiais de uso no pacientes; Aquisição de materiais cirúrgicos de órteses e próteses - OPME nas especialidades de Cardiocirurgia, Traumatologia-Ortopedia, Plástica, Urologia, Vascular, Digestiva, Neurocirurgia, Buco Maxilo e Cirurgia; Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapia - SADT (Exames Laboratoriais, Exames de Imagem - Ressonância, Tomografia, Ultrassonografia, Hemodinâmica, CPRE - Ecoendoscopia, Oxigenoterapia Hiperbárica; Laringoscopia, Análise de tecido ósseo e Hemoterapia); Serviços médicos complementares (Neurocirurgia, Oftalmologia, Hematologia, Otorrinolaringologista e Imunologia); Serviços médicos PJ plantonistas (Pronto Socorro Adulto, Unidade Pós Operatório, Cuidados Paliativos, Saúde Mental, Ambulatório, Semi Intensiva, Clínica Médica, UTI Geral); Serviços PJ de Lavanderia (rouparia); Serviços PJ de Manutenção de equipamentos médicos; Pagamento da folha de salários dos setores (Ambulatório de Especialidades, Centro Cirúrgico, Clínica Cirúrgica I e II, Clínica Médica Feminina, Clínica Médica Masculina, Clínica Mista, Clínica de Ortopedia, Pronto Socorro Adulto, Pronto Socorro Internação, Ambulatório de Ortopedia, Semi Intensiva Neuro, UTI Adulto, UTI Cardiológica, UTI Neurológica, Unidade Pós Operatória, Cuidados Paliativos, Pronto Socorro de Ortopedia, Saúde Mental, Unidade de Suporte Intermediário, Central de Materiais Esterilizados, EMTN - Nutrologia, Sala dia - Eletiva Geral e S.C.I.H).

**Objetivo**

Manter o hospital abastecido durante cumprimento das etapas (90 dias) do convênio em aquisição de medicamentos (Antineoplásicos, Agentes Imunizantes, Antídoto e Antagonista, Antirretrovirais, Contrastes Radiológicos, Dermatológicos, Imunossuppressores, Metabolismo e Nutrição, Oftalmológicos, Quimioterápicos, Sistema Cardiovascular, Sistema Digestório, Sistema Hematopoiético/sangue, Sistema Imunológico, Sistema Músculo Esquelético, Sistema Nervoso, Sistema Respiratório, Solução para Diálise, Vitaminas e Gases Medicinais; Aquisição de materiais hospitalares - descartáveis (Acessórios para equipamentos, apositos, cânulas e tubos, descartáveis MTSR, Dispositivo de Infusão, Frascos, Luvas, Material de Sutura, Material de OPME, material para punção e incisão, produtos odontológicos, recipientes para resíduos, reprocessados, sondas, outros materiais de uso no pacientes; Aquisição de materiais cirúrgicos de órteses e próteses -





## Plano de Trabalho 000070879/2019 HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

OPME nas especialidades de Cardiocirurgia, Traumatologia-Ortopedia, Plástica, Urologia, Vascular, Digestiva, Neurocirurgia, Buco Maxilo e Cirurgia; Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapia - SADT (Exames Laboratoriais, Exames de Imagem - Ressonância, Tomografia, Ultrassonografia, Hemodinâmica, CPRE -Ecoendoscopia, Oxigenoterapia Hiperbárica, Laringoscopia, Análise de tecido ósseo e Hemoterapia), serviços médicos complementares (Neurocirurgia, Oftalmologia, Hematologia, Otorrinolaringologista e Imunologia), serviços médicos PJ plantonistas (Pronto Socorro Adulto, Unidade Pós Operatório, Cuidados Paliativos, Saúde Mental, Ambulatório, Semi Intensiva, Clínica Médica, UTI Geral); serviços PJ de Lavanderia (rouparia); serviços PJ de Manutenção de equipamentos médicos e pagamento da folha de salários dos setores (Ambulatório de Especialidades, Centro Cirúrgico, Clínica Cirúrgica I e II, Clínica Médica Feminina, Clínica Médica Masculina, Clínica Mista, Clínica de Ortopedia, Pronto Socorro Adulto, Pronto Socorro Internação, Ambulatório de Ortopedia, Semi Intensiva Neuro, UTI Adulto, UTI Cardiológica, UTI Neurológica, Unidade Pós Operatória, Cuidados Paliativos, Pronto Socorro de Ortopedia, Saúde Mental, Unidade de Suporte Intermediário, Central de Materiais Esterilizados, EMTN - Nutrologia, Sala dia - Eletiva Geral e S.C.I.H). Possibilitando que o hospital mantenha para o ano de 2019 a média de procedimentos realizados em 2018 em cirurgias de alta e média complexidade e atendimentos aos pacientes internados, pronto socorro e ambulatoriais em todas as especialidades atendidas pelo hospital para Jundiá e região de saúde.

### Justificativa

O Hospital de Caridade São Vicente de Paulo é o único hospital filantrópico da Região de Saúde de Jundiá habilitado pelo Ministério da Saúde em alta complexidade nas áreas: Cardiocirurgia, Traumatologia-ortopedia, Oncologia e Neurocirurgia, sendo a referência formal para internações de urgência e emergência da Região de Saúde, composta por 07 municípios com uma população estimada de aproximadamente 800.000 (oitocentos mil) habitantes (IBGE - estimado 2018); Do total de internações realizadas pelo Hospital, 28% das internações de média complexidade e 37% das internações de alta complexidade foram de municípios das cidades da Região de Saúde de Jundiá, sem a devida contrapartida para o financiamento, sendo que o hospital opera com uma média de ocupação de 120% com 50 pacientes em leitos extras internados no Pronto Socorro Adulto - PSA, chegando a situação de colapso com até 100 pacientes internados em leitos extras no PSA. O Hospital de Caridade São Vicente de Paulo está entre os cinco hospitais mais utilizados pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde-CROSS da Secretaria de Estado da Saúde, para transferências de internações de alta complexidade, incluindo "vaga zero", e conforme apresentação realizada pela CROSS, em reunião na DRS-7 Campinas, informando que 95% das solicitações de vagas de internações de média e alta complexidade da região de saúde de Jundiá são direcionadas para o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, demonstrando a alta resolutividade e importância do equipamento para sua Região de Saúde. O Hospital promoveu profunda revisão de seus custos, a partir de 2017, tornando sua produção mais eficiente em 10% (Dez) nas internações e cirurgias, com redução de 11% (Onze) do quadro de recursos humanos e até 29% (Vinte Nove) dos principais contratos de prestação de serviços, resultando em uma economia de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) por mês. Por todo exposto na justificativa essa Unidade Hospitalar solicita a liberação do recurso solicitado para continuar com os relevantes atendimentos aos usuários do SUS do Município de Jundiá e região.

### Local

Hospital de Caridade São Vicente de Paulo - CNES: 2786435

### Observações

## METAS A SEREM ATINGIDAS

### Metas Quantitativas

#### Manter na vigência do convênio 90% da média da internação cirúrgica de alta complexidade que foi de 141 cirurgias (média mês) em 2.018

**Ações para Alcance:** Estar em constante melhoramento da gestão do fluxo de cirurgias e do Núcleo Interno de Regulação - NIR e com utilização do recurso financeiro recebido do convênio em questão

**Situação Atual:** Atualmente a instituição realiza em média 141 cirurgias de alta complexidade, (média mês) em 2.018

**Situação Pretendida:** Manter na vigência do convênio 90% da média da internação cirúrgica de alta complexidade que atualmente é de 141 cirurgias (média mês) em 2.018

**Indicador de Resultado:** Número de cirurgias de alta complexidade realizadas mês / Número de cirurgias de alta complexidade média 2.018 x 100

#### Manter na vigência do convênio 90% da média da internação cirúrgica de média complexidade que foi de 393 cirurgias (média mês) em 2.018

**Ações para Alcance:** Estar em constante melhoramento da gestão do fluxo de cirurgias e do Núcleo Interno de Regulação - NIR e com utilização do recurso financeiro recebido do convênio em questão.

**Situação Atual:** Atualmente a instituição realiza em média 393 cirurgias de média complexidade, média mês 2.018

**Situação Pretendida:** Manter na vigência do convênio 90% da média da internação cirúrgica de alta complexidade que atualmente é de 393 cirurgias (média mês) em 2.018

**Indicador de Resultado:** Número de cirurgias de média complexidade realizadas mês / Número de cirurgias de média complexidade média 2.018 x 100

#### Manter na vigência do convênio 90% da média das diárias de internações (paciente dia) de média e alta complexidade que foi de 9.191 internações (paciente dia) - (média mês) em 2.018.

**Ações para Alcance:** Estar em constante melhoramento da gestão do fluxo das internações e do Núcleo Interno de Regulação - NIR e utilização do recurso financeiro recebido do convênio em questão.

**Situação Atual:** Atualmente a instituição realiza em média 9.191 diárias de internações (paciente dia) de média e alta complexidade, (média mês) em 2.018

**Situação Pretendida:** Manter na vigência do convênio 90% da média das diárias de internações (paciente dia) de média e alta complexidade que atualmente é de 9.191 internações (paciente dia) - (média mês) em 2.018.

**Indicador de Resultado:** Número de diárias de internações (paciente dia) / Número de diárias de internações (paciente dia) média 2.018 x 100

#### Manter na vigência do convênio 90% da média da produção ambulatorial, que foi de 79.616 atendimentos (média mês) em 2.018.

**Ações para Alcance:** Estar em constante melhoramento da gestão do fluxo dos atendimentos e do Núcleo Interno de Regulação - NIR e com a utilização do recurso financeiro recebido do convênio em questão.

**Situação Atual:** Atualmente a instituição realiza em média 79.616 atendimentos ambulatoriais, (média mês) em 2.018

**Situação Pretendida:** Manter na vigência do convênio 90% da média da produção ambulatorial que atualmente é de 79.616 atendimentos (média mês) em 2.018.

**Indicador de Resultado:** Número de atendimentos ambulatoriais mês / Número de atendimentos ambulatoriais média mês 2.018 x 100

### Metas Qualitativas

#### Manter a taxa de satisfação do usuário na internação de no mínimo de 80% (150 pacientes/mês)

**Ações para Alcance:** Monitorar a satisfação do usuário na internação por meio dos questionários elaborados, e trabalhando os apontamentos, visando melhorias constantes no atendimento

**Situação Atual:** Atualmente o hospital atinge o mínimo de 80% de satisfação no atendimento na internação de 150 pacientes/mês

**Situação Pretendida:** Manter a taxa de satisfação de no mínimo de 80% no atendimento na internação

**Indicador de Resultado:** Taxa Geral de satisfação do Usuário na Internação = Número de satisfação / Número de pesquisa x 100

#### Manter o tempo médio de permanência de internação abaixo de 7 dias

**Ações para Alcance:** Monitorar o fluxo de atendimento, corrigindo possíveis falhas

**Situação Atual:** Atualmente o hospital mantém o tempo médio de permanência de internação abaixo de 7 dias (média 2.018 - 6,19)

**Situação Pretendida:** Manter o índice de permanência de internação abaixo de 7 dias

**Indicador de Resultado:** Tempo Médio de Internação: Número de pacientes dia / Número de pacientes saídos x 100





Plano de Trabalho 0000070879/2019  
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Aquisição dos medicamentos	90	Aquisição dos medicamentos
2	Aquisição dos materiais hospitalares	90	Aquisição dos materiais hospitalares
3	Aquisição dos materiais cirúrgicos (OPME)	90	Aquisição dos materiais cirúrgicos (OPME)
4	Aquisição dos serviços (SADT)	90	Aquisição dos serviços (SADT)
5	Aquisição dos serviços médicos complementares	90	Aquisição dos serviços médicos complementares
6	Aquisição dos serviços médicos plantonistas	90	Aquisição dos serviços médicos plantonistas
7	Aquisição dos serviços de lavanderia	90	Aquisição dos serviços de lavanderia
8	Aquisição dos serviços de manutenção de equipamentos	90	Aquisição dos serviços de manutenção de equipamentos
9	Custeio da folha de salários	90	Custeio da folha de salários

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	Medicamentos	Aquisição dos medicamentos	0,00	0,00	900.000,00	9,00
2	CUSTEIO	Material Médico e Hospitalar	Aquisição de materiais hospitalares	0,00	0,00	400.000,00	4,00
3	CUSTEIO	Material Médico e Hospitalar	Aquisição de materiais cirúrgicos (órgãos e próteses)	0,00	0,00	700.000,00	7,00
4	CUSTEIO	Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Aquisição de serviços médicos SADT	0,00	0,00	990.000,00	9,90
5	CUSTEIO	Serviços Médicos	Serviços médicos complementares	0,00	0,00	180.000,00	1,80
6	CUSTEIO	Serviços Médicos	Serviços médicos plantonistas	0,00	0,00	250.000,00	2,50
7	CUSTEIO	Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Serviços PJ de lavanderia (rouparia)	0,00	0,00	220.000,00	2,20
8	CUSTEIO	Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Serviços PJ de manutenção de equipamentos médicos	0,00	0,00	70.000,00	0,70
9	CUSTEIO	Salários, encargos e benefícios	Custeio da folha de salários	3.544.486,52	100,00	6.290.000,00	62,90
				3.544.486,52	100,00	10.000.000,00	100,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	2.000.000,00	20,00	3.117.243,26	87,94	2.000.000,00	20,00	5.117.243,26
2	8.000.000,00	80,00	427.243,26	12,05	8.000.000,00	80,00	8.427.243,26
10.000.000,00		100,00	3.544.486,52	99,99	10.000.000,00	100,00	13.544.486,52

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Término: 31/12/2020

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
007.825.659-30	Rosivane Viana	Responsável Técnico Beneficiário	Chefe de Contabilidade	







**Plano de Trabalho 0000070879/2019**  
**HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

**DECLARAÇÃO**

*Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.*

**ASSINATURAS DIGITAIS**

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

	Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
	13/12/2019	540.150.068-87	Antonio Pedro Vendramin	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	Presidente
	13/12/2019	251.467.558-84	Mirella Povinelli	DRS VII - Campinas	Diretor Técnico de Departamento - DRS
	13/12/2019	672.438.518-00	José Henrique Germann Ferreira	SES/GABINETE - Gabinete do Secretário	Secretário da Saúde
	13/12/2019	007.516.518-00	Wilson Roberto Lima	CGOF - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira	Coordenador de Gabinete

**Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.**





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONVENIADA:** HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

**CONVÊNIO Nº** 01206/2019

**OBJETO:** Custeio - Materiais de Consumo, Prestação de Serviços de Terceiros e folha de pagamento.

**VALOR:** R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE

Nome: José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 672.438.518/00 - RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701, apto 93 - Vila Progredior

E-mail institucional: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone: 3066-8381

### RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Antonio Pedro Vendramin

Cargo: Presidente

CPF: 540.150.068-87 - RG: 11.055.853-4

Data de Nascimento: 13/05/1946

Endereço residencial completo: Rua Padre Francisco Jordão, nº 127 - Jundiaí Mirim - Jundiaí - CEP:13216743

E-mail institucional: rosi.contabil@hsvicente.org.br



E-mail pessoal: rosi.contabil@hsvicente.org.br





**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira**  
**0000071734/2019**

Documento assinado digitalmente em **13/12/2019** pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

<b>Digital</b>	<b>Nome</b>	<b>Organização</b>	<b>Cargo</b>
	ANTONIO PEDRO VENDRAMIN	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	PRESIDENTE
	JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DA SAÚDE

